



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## DECISÃO COREN-AP Nº 049 DE 26 DE MARÇO DE 2020

*Decide, “ad referendum” de Plenária, SUSPENDER, por sessenta dias, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 029/2020, que suspende por 60 dias (sessenta dias), os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 44, inc. XXVIII do Regimento Interno do COREN/AP.

### **DECIDE:**

Art. 1º Suspende, “ad referendum” do Plenário do Coren/AP, por 60 (sessenta) dias, dentro da competência territorial deste regional, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019.

§ 1º ficam suspensos, também, pelo mesmo período, todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no caput deste artigo.

§ 2º A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 2º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 31/03/2020, o prazo limite para requisição de inscrições remidas, suspensão do exercício profissional e cancelamento de inscrição sem a obrigatoriedade de pagamento da anuidade do ano calendário.

Art. 3º Prorrogar de ofício por 120 (cento e vinte) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com vencimento nos meses de março e abril.

Art. 4º Liberar, online, Certidão Positiva com Efeito Negativa aos profissionais que negociarem suas pendências financeiras e que fizerem parcelamento utilizando o site do Conselho.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do COREN/AP.

Macapá, 26 de março de 2020.

**DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
**COREN – AP nº 130898**  
**Presidente**